



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI nº 4.322/99

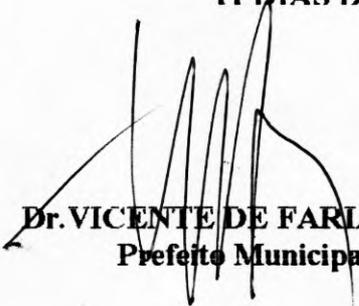
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

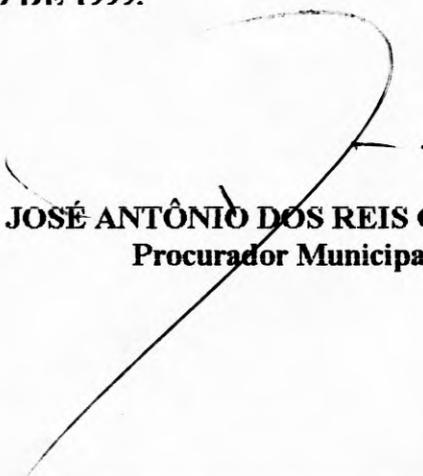
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Os edifícios comerciais e de apartamentos construídos no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir da publicação desta Lei, deverão contar em sua estrutura com garagens, na proporção de uma garagem para cada 110m² (cento e dez metros quadrados) de construção.
- ART. 2º - A Concessão do Alvará de Licença de Construção e do "habite-se", pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.
- ART. 3º - Os dispositivos desta Lei não desobriga nas construções de se observar em suas estruturas as exigências constantes da Lei nº 359/57, Código Municipal de Obras.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal